



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**Resolução Nº 02/2015 – PPGEd/CE/UFRN**

Dispõe sobre a realização de doutorado em cotutela entre o Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRN e outras universidades

O Colegiado de Representantes do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da UFRN, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197 - CONSEPE/UFRN de 10 de dezembro de 2013, que estabelece o Regime de Teses em Cotutela;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as ações de internacionalização do PPGEd,

Resolve:

Aprovar a regulamentação da realização de doutorado em cotutela entre o PPGEd/CE/UFRN e outras universidades, mediante acordo de cooperação científica.

**TÍTULO I  
REGRAS GERAIS**

Art. 1º. Em conformidade com a Resolução nº 197/2013 – CONSEPE/UFRN, em vigência, as teses em cotutela se desenvolverão no âmbito de um Acordo de Cooperação a ser definido por ambas as partes interessadas, que implique um princípio de reciprocidade e reconheça a validade do título pelas duas instituições, com intuito de instaurar e desenvolver a cooperação científica nas diversas áreas.

Parágrafo Único. O Acordo de Cooperação deve explicitar os idiomas nos quais o texto da tese será redigido, as atividades a serem cumpridas, a composição da banca de defesa do trabalho final, que deverá, necessariamente, ter a participação de docentes das instituições envolvidas, o local (país) da defesa, bem como os custos dela decorrentes;

Art. 2º O processo de Acordo de Cooperação para realização de tese em cotutela será instaurado pela Coordenação do PPGEd e analisado pela PPG e Secretaria de Relações Internacionais da UFRN, que providenciará a formalização do termo de cooperação e emissão de carta de apresentação do aluno.

**TÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA COTUTELA**

**CAPÍTULO I  
DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO**

Art. 3º. Será formalizado pelo Colegiado de Representantes do PPGEd o processo de acordo de cooperação para realização de tese em cotutela desde que atendidos os requisitos:

I – existência de convênio firmado entre a UFRN e a universidade ou instituição estrangeira;

II - o objeto de estudo da tese em cotutela integre ações de um Plano de Cooperação devidamente formalizado entre a Unidade de Pós-Graduação estrangeira e docentes do PPGEd, participantes de grupos de pesquisa formalizados junto à UFRN e ao CNPq, garantindo que seja parte de uma estratégia de internacionalização do Programa;

III - o(a) discente esteja matriculado(a) nas duas instituições participantes durante todo o período de desenvolvimento da tese e possua orientador(a) em cada uma delas; e

IV - seja apresentado o documento Acordo de Tese em Cotutela, devidamente assinado pela reitoria da UFRN, coordenação do PPGEd, (as) orientadores (as) de cada instituição envolvida e o(a) requerente, devendo especificar:

a) a instituição (universidade, instituto ou outros);

b) a unidade acadêmica (Centro, Programa, dentre outras);

c) outras subunidades administrativas às quais à tese estará vinculada, quando for o caso. No caso do PPGEd, a Linha de Pesquisa e o Grupo de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e no CNPq;

d) o título do projeto de pesquisa;

§ 1º. O início da cotutela dar-se-á conjuntamente ao primeiro ano do curso de doutorado, considerando-se o calendário acadêmico de cada instituição envolvida.

§ 2º. O período de desenvolvimento e conclusão da tese deve ser estipulado no início do processo de Acordo de Cooperação, respeitando-se as particularidades normativas de cada instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER PEDAGÓGICO**

Art. 4º. Os dois orientadores ou duas orientadoras da tese se comprometem a exercer plenamente suas funções de tutores junto ao doutorando(a), exercendo duas competências conjuntamente durante toda a vigência do acordo de cotutela.

Art. 5º. No documento Acordo de Tese em Cotutela, deve-se especificar que os orientadores (as) da tese se comprometem a respeitar as normas em vigor em cada país, no que diz respeito à proteção do tema da tese e dos resultados da pesquisa doutoral.

Art. 6º. Em cada convênio de cotutela deverão estar especificado: a definição da banca examinadora da defesa da tese, garantindo a paridade entre as instituições parceiras; a modalidade de participação dos membros externos, se presencial ou a distância; o idioma no qual a tese será redigida e defendida;

§ 1º. Será mantida a obrigatoriedade de um resumo no segundo idioma, cuja extensão será definida caso a caso, de acordo com as normas predominantes em cada situação.

Art. 9º. A banca examinadora da defesa da tese em cotutela emitirá um único parecer e as duas instituições parceiras, cada uma com suas particularidades regimentais, conferirá ao discente aprovado o título de doutor.

### **TÍTULO III**

#### **DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO PPGED**

Art. 10. O PPGEd não se responsabilizará financeiramente por despesas decorrentes do processo de construção de tese, seja deslocamento, permanência no país ou referente a matrícula, de discente ou de orientador, seja brasileiro(a) ou estrangeiro(a).

Parágrafo Único. Poderá o(a) discente requerer financiamento junto à UFRN ou agências de fomento nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. Quando a defesa da tese em cotutela ocorrer em Natal/RN, o PPGEd assumirá os encargos financeiros referentes às passagens e hospedagem dos convidados nacionais e apenas a hospedagem dos participantes estrangeiros, ficando sob a responsabilidade da instituição parceira a compra das passagens dos membros estrangeiros da banca;

Art. 12. Quando a defesa ocorrer fora do Brasil, o PPGEd, desde que conte com o apoio financeiro da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Secretaria de Relações Internacionais da UFRN, assumirá os encargos referentes ao transporte aéreo do(a) discente e dos seus docentes envolvidos, limitado ao número de dois; ficando sob a responsabilidade da instituição parceira as despesas com hospedagem.

Parágrafo único. Qualquer outra ajuda financeira ficará sujeita às resoluções em vigor no PPGEd;

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado de Representantes do PPGEd.

Art. 14. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 26 de março de 2015.

***Prof. Dr. Alda Maria Duarte Araújo Castro***  
Coordenadora do PPGEd / CE / UFRN